



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 816.

FAZ INDENIZAÇÃO QUE MENICONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG., Decretam e Eu, Prefeita Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buenópolis, autorizada a indenizar à Senhora ANDRELINA PINTO CARDOSO TOLEDO, na importância de Cz\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados).

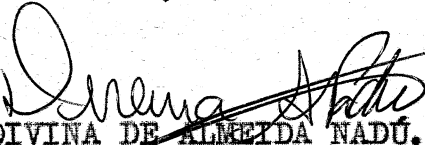
ART. 2º - A presente indenização se refere ao período que a mesma lecionou nesta Prefeitura Municipal, e sendo automaticamente dispensada de suas funções sem que o Executivo da Época a indenizasse' como é de praxe, e de fazer justiça a uma Professora que lecionou por mais ou menos 19(dezenove) anos.

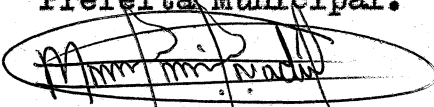
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, aos 28 dias do mês de Outubro de 1.988.

Sancionada em, 04 de Novembro de 1.988.




DIVINA DE ALMEIDA NADÚ.
Prefeita Municipal.


MARCOS ANTÔNIO MENDES NADÚ.
Secretário.